LEI Nº 1.569, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.998.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, SR. MARCOS APARECIDO MARCARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

I - celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, inclusive termos aditivos e/ou de re-ratificação que se fizerem necessários à implantação e execução das obras de construção de centro de lazer.

III - abrir crédito adicional suplementar e/ou especial para cobertura das despesas com a execução da presente Lei.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III deste artigo será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados..

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução das obras de construção de centro de lazer.

Artigo 3º - Incorporarão o imóvel cedido todas as construções que nele vierem a ser edificadas e que serão incorporadas ao patrimônio municipal ao termo do comodato, sem quaisquer indenizações.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 10 de setembro de 1998.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos